

LEI N.º 3818/2017, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA
MM COMERCIAL DE CEREAIS LTDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder incentivos à empresa **MM COMERCIAL DE CEREAIS LTDA**, CNPJ N° 04.937.518/0001-07, localizada na Linha Pinheiro Machado, Guaporé-RS, nos termos da Lei Municipal n° 2502/2003, de 04-11-2003, alterada pelas Leis 3003/2009, de 15-12-2009 e 3809/2017, de 23-08-2017, cujo objetivo é a ampliação na entrada e saída do empreendimento, decorrente da implantação de um novo silo, que permitirá o aumento da capacidade de armazenamento de grãos para, aproximadamente, 35.700 toneladas.

Art. 2º Os serviços do Município se constituem em:

- a) 30 horas de máquina/carregadeira
- b) 20 horas de máquina/retroescavadeira
- c) 20 horas de caminhão

Parágrafo Único: Os serviços descritos no “*caput*” deste artigo representam, a preço de mercado, o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) e serão realizados com máquinas e caminhões do Município, ficando vedada a contratação de terceiros.

Art. 3º A beneficiária deverá comprovar ao Município, através de documentos hábeis, os investimentos que serão realizados em função do subsídio recebido.

Art. 4º Em contrapartida aos serviços recebidos a empresa **MM COMERCIAL DE CEREAIS LTDA** assegura ao Município a geração de, no mínimo, 02 empregos formais.

Parágrafo Único: Em não ocorrendo o cumprimento do estabelecido no “*caput*” deste artigo, fica a empresa obrigada a ressarcir aos cofres públicos municipais os valores correspondentes aos serviços executados pelo Município, descritos no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º A fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico, que deverá emitir laudo quanto ao investimento realizado pela empresa e os serviços executados pelo Município, dentro do exercício de 2017.

Parágrafo Único: O laudo deverá ser repassado ao Controle Interno do Município para verificação do cumprimento desta Lei.

Art. 6º Sempre que julgar conveniente, o Município poderá promover visitas “*in loco*”, visando o acompanhamento e a avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do subsídio recebido.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 13 de setembro de 2017.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 13 a 23-09-2017